

## A Constituinte chilena



Por ESTER GAMMARDELLA RIZZI\*

*Um mergulho neste momento histórico tão singular e especial que é o processo de formulação da nova Constituição do Chile*

Em 15 de novembro de 2019, a maioria absoluta dos partidos chilenos com representação em seu Congresso Nacional decidiu convocar uma Convenção Constituinte para elaborar uma nova Constituição para o país. Embora o [Acuerdo Por la Paz Social y la Nueva Constitución](#) tenha sido elaborado pelas forças políticas tradicionais chilenas, sua origem estava muito longe das gravatas e do edifício oficial do Congresso Nacional, em Valparaíso.

Se o Chile hoje está em pleno processo constituinte, o que não era possível prever antes do chamado *Estallido Social*, foi porque uma revolta popular maciça e persistente tomou primeiro Santiago e, em seguida, o país em outubro de 2019 e persistiu com grande intensidade até o acordo de 15 de novembro, que ofereceu uma saída institucional para o grande mal-estar social que estava sendo manifestado nas ruas.

Este texto é o primeiro de uma série de quatro. Nele, uma pequena apresentação de quem escreve e de como cheguei ao Chile neste 2022. Nos próximos três textos pretendo apresentar antecedentes da Convenção Constitucional chilena, forma de eleição dos membros e composição política e, por fim, desafios até o fim do período constituinte. Tudo temperado com as informações e percepções das entrevistas e observações que tenho feito por aqui.

Estou no Chile há quatro dias. Entre os preparativos para a viagem, escrevi muitos e-mails para pessoas das universidades chilenas, para alguns contatos políticos e de movimentos sociais que consegui. Recebi uma resposta amável do que seria um de meus entrevistados: *"Me alegro que finalmente puedas venir a Chile para empaparte del proceso constitucional que estamos viviendo"*, escreveu Dan Israel, um doutorando chileno vinculado à Universidade de Yale e orientando de Owen Fiss.

*"Empaparme"*. O dicionário diz que a melhor tradução seria apenas "absorver". Mas, em português, absorver não é usado como verbo reflexivo. Fiquei pensando, junto com Thais Pavez, que uma boa tradução talvez seria embeber-me, embriagar-me com, ou ainda mergulhar-me no processo constitucional chileno. Os dias aqui têm sido assim: um mergulho neste momento histórico tão singular e especial.

Em razão dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, há grandes restrições de acesso aos trabalhos da Convenção Constitucional. Nem mesmo os assessores dos *convencionales* estão podendo entrar no prédio do antigo Congresso Nacional Chileno, no centro de Santiago, onde as reuniões do Pleno e das comissões temáticas estão acontecendo.

Assim, foi com surpresa e enorme alegria que recebi, no mesmo dia em que cheguei ao Chile, a autorização para livre acesso ao prédio durante meu período de estadia acadêmica. Com essa autorização, estou podendo acompanhar de perto as comissões, que começam agora a fase de deliberação de inúmeras iniciativas elaboradas pelos membros da convenção e também por um processo participativo popular. Esse início de deliberações não é simples, afinal há muitos grupos políticos representados na convenção, incluindo muitos independentes. Sobre a forma de eleição para a Convenção Constitucional e sua especial composição, falarei no terceiro texto desta série. Tem sido um privilégio ver de tão perto essa dinâmica política acontecendo.

Desde 2008, estudo processos sociopolíticos que levaram a mudanças de Constituição. Alemanha de 1918-19 e a

# a terra é redonda

Constituição de Weimar; Revolução Mexicana 1910-1917 e a Constituição Mexicana de 1917, a primeira a garantir direitos sociais no mundo. Além disso, como professora de Direito Constitucional no curso de Gestão de Políticas Públicas da EACH e interessada na história de meu país, estudei atentamente a Assembleia Constituinte de 1987-88 no Brasil.

E eis que, aqui em um de nossos vizinhos de América do Sul, o Chile começa um processo constituinte. Foi a professora da UFABC Carolina Stuchi quem, ainda em 2020, me chamou a atenção para a convocação da Convenção Constitucional. E não qualquer convenção, mas, sim, uma que já no início, desde o processo eleitoral, trazia diversas e importantes inovações: (1) paritária, com número igual de homens e mulheres entre os 155 membros da convenção (com ajuste de uma cadeira, por causa do número ímpar); (2) com 17 assentos reservados para povos indígenas; (3) realizada por listas distritais, sem exigência de vinculação partidária para as candidaturas (o que resultou em um grande número de independentes eleitos). Além disso, a paridade também deveria ser espelhada em todas as comissões internas à convenção.

Desde o primeiro semestre de 2021, preparamo a estadia acadêmica que está acontecendo agora, em fevereiro de 2022. Em boa parte desse período, compartilhei meu entusiasmo recente em relação ao Chile com a Joana Salém, a quem o Chile já havia conquistado muito tempo antes. Nos próximos textos, contarei um pouco sobre as primeiras impressões do que está acontecendo por aqui.

A Convenção Constitucional chilena “me convoca” a estudá-la, para usar outra ótima expressão dos “hispanohablantes”.

**\*Ester Gammardella Rizzi** é professora do curso de Gestão de Políticas Públicas da EACH-USP.

Publicado originalmente na revista [Consultor Jurídico](#).